



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2017

Estabelece as normas da Consulta Eleitoral junto à comunidade universitária, visando à escolha de Superintendente do Hospital Universitário “Cassiano Antônio Moraes” (HUCAM) da UFES para o quadriênio 2017-2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.629/2017-70 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº 1.440, de 06 de julho de 2017, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2017,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A comunidade universitária, que tem vínculo com o Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” da Universidade Federal do Espírito Santo (HUCAM-UFES), fica convidada para participar de uma Consulta Eleitoral visando à indicação de nome para escolha de Superintendente do HUCAM-UFES para o quadriênio 2017-2021, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Consulta Eleitoral de que trata o Artigo 1º desta Resolução será realizada por meio de voto direto e secreto, nos dias 4 (quatro) e 5 (cinco) de outubro de 2017.

§ 1º A Consulta Eleitoral terá início às 7 (sete) horas e se encerrará às 18 (dezoito) horas, exceto as urnas localizadas nas dependências do HUCAM-UFES, que se encerrarão às 20 (vinte) horas.

§ 2º Na Consulta Eleitoral, cada participante votará em apenas um candidato para o cargo de Superintendente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral (CCCE), designada por meio da Portaria nº 1440/17-R, atuará segundo as normas constantes desta Resolução.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS**

Art. 4º Para efeito desta Consulta Eleitoral, serão considerados candidatos os docentes inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados na legislação em vigor.

~~§ 1º A inscrição dos candidatos a Superintendente, por chapa, será feita via Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ), junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, no período de 8 (oito) a 15 (quinze) de agosto de 2017, no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas. * **Alterado por ad referendum**~~

§1º A inscrição dos candidatos a Superintendente, por chapa, será feita via Sistema de Arquivos da UFES (SIARQ), junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, no dia 8 (oito) de agosto de 2017, no horário das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas e no período de 9 (nove) a 15 (quinze) de agosto de 2017 no horário de 7 (sete) horas às 13 (treze) horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho. * **Nova redação dada por ad referendum**

§ 2º Os candidatos à Superintendência do HUCAM-UFES deverão ser servidores docentes das áreas de Saúde e afins do quadro permanente da UFES, com atividades no HUCAM-UFES, e, obrigatoriamente, atender, conforme determina o Art. 29 do anexo da Resolução nº 22/2017 deste Conselho que dispõe sobre o Regimento Interno do HUCAM-UFES, aos requisitos mínimos necessários exigidos:

- I - vínculo empregatício em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação integral para o desempenho do cargo;
- II - formação acadêmica na área de saúde;
- III - especialização comprovada em gestão hospitalar ou área correlata; (Suspendo para este pleito conforme determina o art. 117 do anexo da Resolução nº 22/2017 –CUn)
- IV - possuir comprovada experiência em gestão pública, no mínimo 5 (cinco) anos, preferencialmente na área de saúde;
- V - portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas desde que feitos dentro do prazo previsto no § 1º deste Artigo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. plano de trabalho;
- III. ficha de qualificação profissional dos candidatos, expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP/UFES);
- IV. *curriculum vitae*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo, comprovado de acordo com o exigido no § 2º do Art. 4º desta Resolução;
- V. resumo dos *curriculum vitae* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

Art. 5º Para efeito da presente Consulta Eleitoral, não poderão se candidatar:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 2º do Artigo 4º desta Resolução;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário;
- IV. os professores cedidos ou à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto para EBSEH filial HUCAM-UFES;
- V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 4º e que se enquadrarem nos incisos do Artigo 5º desta Resolução.

**TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral está designada pelo Reitor por meio da Portaria nº 1.440/2017, conforme estabelece a Resolução nº 25/2017 do Conselho Universitário.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, pelo menos, um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da Procuradoria Federal/UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral os candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Os membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricado pelo seu Presidente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º Aos membros da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, é vedada qualquer manifestação de preferência de candidatos durante o processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

§ 2º Perderá seu mandato na Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral aquele membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, cabendo ao Conselho Universitário indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O presidente da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, escolhido pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral:

- I. escolher, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, um Primeiro-secretário e um Segundo-secretário;
- II. deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia 16 de agosto do corrente ano, às 17 horas;
- III. julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral;
- IV. informar à comunidade universitária quais as chapas deferidas para serem votadas na Consulta Eleitoral, bem como os resumos dos *curricula vitae* dos candidatos e os Planos de Trabalho, por ordem de chegada das inscrições;
- V. organizar debate entre os candidatos formalmente inscritos e deferidos;
- VI. mediar e coordenar reunião entre 1 (um) representante de cada chapa inscrita, para definição de regras do debate que será realizado;
- VII. decidir sobre as regras do debate previstos no inciso V deste Artigo, caso não haja consenso entre os representantes das chapas;
- VIII. coordenar e supervisionar todo o processo da consulta eleitoral a que se referem estas normas;
- IX. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da Consulta Eleitoral;
- X. apreciar as prestações de contas das chapas;
- XI. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- XII. estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XIII. atuar como junta fiscalizadora do processo da Consulta Eleitoral;
- XIV. tornar pública a lista dos participantes da Consulta Eleitoral;
- XV. indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XVI. encaminhar ao Presidente do Conselho Universitário relatório circunstanciado do processo da Consulta Eleitoral;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XVII. resolver preliminarmente os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 10. O voto será facultativo aos participantes da Consulta Eleitoral definida nesta Resolução.

Art. 11. O participante da Consulta Eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

Art. 12. As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Mesário.

§ 1º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 20 de setembro de 2017, os nomes dos membros que irão compor as seções descritas neste Artigo.

§ 2º Compete à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral definir, até às 17 (dezessete) horas do dia 15 de setembro de 2017, os números e as localizações das seções receptoras de votos.

§ 3º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 4º Pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral via SIARQ.

§ 5º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§ 6º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral indicará até 3 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

§ 7º Os Servidores e empregados nomeados para compor as seções receptoras e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço mediante declaração expedida pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo número de dias equivalente aos da sua participação e treinamento para a Consulta Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13. São participantes da Consulta Eleitoral:

- I. servidores docentes com atividades no HUCAM-UFES (lotados ou com carga horária especificamente alocada) ou com vínculo com o mesmo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, cedidos para órgãos externos à UFES (exceto para EBSERH filial HUCAM), em licenças sem vencimentos e os inativos.
- II. servidores técnico-administrativos em Educação do RJU lotados no HUCAM ou com vínculo com o mesmo, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação e à disposição de órgãos não-pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, cedidos para órgãos externos à UFES (exceto para EBSERH filial HUCAM), em licenças sem vencimentos e os inativos.
- III. estudantes de graduação e de pós-graduação (residência, mestrado e doutorado) que tenham vínculo com o HUCAM-UFES;
- IV. empregados públicos da EBSERH filial HUCAM, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

Parágrafo único. Consideram-se vínculos para os fins estipulados neste artigo:

- I. carga horária atribuída;
- II. estágio curricular;
- III. estágio extracurricular;
- IV. projeto de extensão ativo e registrado;
- V. projeto de pesquisa ativo e registrado;
- VI. demais atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do HUCAM-UFES, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 14. O processo de votação será informatizado, podendo, para tanto, ser solicitado o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES).

Parágrafo único. Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio eletrônico, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas para cada categoria e urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 15. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da Consulta Eleitoral em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 16. Cada participante da Consulta Eleitoral tem direito a votar uma única vez.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Caso um participante da Consulta Eleitoral possua mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- I. o professor que também for estudante da Universidade ou técnico-administrativo ou empregado da EBSEH votará como professor;
- II. o técnico-administrativo que também for estudante da Universidade ou empregado da EBSEH votará como técnico-administrativo;
- III. o empregado da EBSEH que também for estudante da Universidade votará como empregado;
- IV. o estudante cadastrado e ativo em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- V. o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 17. Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope, que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 18. A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 19. Ao Presidente da seção receptora de votos caberá a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Parágrafo único. Na ausência, por qualquer motivo, do presidente da seção, assumirá a presidência o secretário da respectiva seção.

Art. 20. Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os participantes da Consulta Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Consulta Eleitoral.

§ 3º Não será permitida, no dia da Consulta Eleitoral, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º Aos presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos durante a votação.

Art. 21. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. a ordem de votação é a de chegada do participante da Consulta Eleitoral à sua seção receptora de votos;

II. o participante da Consulta Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial;

III. serão considerados documentos de identidade:

- a) Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
- b) Cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
- c) Cédula de registro de classe/categoria que por força de lei federal tenha validade como documento de identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
- e) Identidade funcional da UFES.
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- g) Passaporte dentro da validade.

IV. o nome do participante da Consulta Eleitoral será localizado na lista oficial e esse assinará, de imediato, a sua presença como votante;

V. o participante da Consulta Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;

VI. o participante da Consulta Eleitoral, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de participantes da Consulta Eleitoral de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais forem designados, conforme definido pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, desde que tenham sido credenciados até às 17 (dezessete) horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 22. O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 23. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá, eletronicamente, o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com o pen drive e demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, no Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) localizada no 2º andar do prédio da Reitoria.

Art. 24. As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas ao DAOCS pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com a Ata e demais documentos.

Parágrafo único. Caso haja utilização de urna convencional, essa deverá ser lacrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da seção receptora de votos, bem como pelos fiscais que o desejarem.

Art. 25. No DAOCS, onde deverão permanecer a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral e um fiscal credenciado por chapa, será totalizado o resultado de cada seção receptora de votos, por segmento, e, uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral.

Art. 26. Na apuração do resultado será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos servidores do corpo docente, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para as categorias de servidores técnico-administrativos em educação e empregados da EBSEH, sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa *i* por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_i}{3ND} + \frac{Ne_i}{3NE} + \frac{Nti_{RJU}}{6NS_{RJU}} + \frac{Nti_{Clt}}{6NS_{Clt}}$$

onde:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Nd_i = número de votos na chapa i de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

Ne_i = é o número de votos na chapa i de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

Nti_{RJU} = é o número de votos na chapa i de servidores técnico-administrativos em educação, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

Nti_{ClT} = é o número de votos na chapa i de empregados da EBSERH, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

ND = número total de votos dos docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

NE = número total de votos dos estudantes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

NS_{RJU} = número total de votos de servidores técnico-administrativos em educação, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

NS_{ClT} = número total de votos de empregados da EBSERH, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A pontuação de cada chapa será expressa na forma percentual com apenas uma casa decimal, por arredondamento.

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_{bn}}{3ND} + \frac{Ne_{bn}}{3NE} + \frac{Ntbn_{RJU}}{6NS_{RJU}} + \frac{Ntbn_{ClT}}{6NS_{ClT}}$$

onde:

Nd_{bn} = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

Ne_{bn} = é o número de votos brancos e nulos de discentes da Universidade, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;

$Ntbn_{RJU}$ = é o número de votos brancos e nulos de servidores técnico-administrativos em educação, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

$N_{tbn_{ct}}$ = é o número de votos brancos e nulos de empregados da EBSERH, conforme definido no Artigo 13 desta Resolução.

Art. 27. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

~~Art. 28. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente: * **Alterado por ad referendum**~~

Art. 28. O Resultado da consulta eleitoral será divulgado em ordem decrescente de pontuação percentual levando em conta apenas os votos válidos. * **Nova redação dada por ad referendum**

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, será classificada pela ordem, sucessivamente: * **Incluído por ad referendum**

- I. a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. a chapa cujo candidato a Superintendente tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- III. a chapa cujo candidato a Superintendente tiver mais idade.

Art. 29. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Universitário relatório circunstanciado com o resultado da Consulta Eleitoral.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 30. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, que fará constar em Ata todas as ocorrências.

Art. 31. Após a divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado final serão interpostos perante a Comissão a partir da divulgação do resultado até as 17h do dia 10 de outubro de 2017, no SIARQ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. Após envio ao Conselho Universitário do relatório final com o resultado oficial da Consulta Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado oficial serão interpostos perante o Conselho Universitário.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral os integrantes do Conselho Universitário que sejam candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA

Art. 33. É permitido à campanha dos candidatos:

- I. debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral;
- II. discussão com docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e empregados da EBSEH;
- III. distribuição de apenas um modelo de impresso, com até 04 (quatro) páginas, de tamanho A4 fechado (formato do impresso A4 fechado na folha A3);
- IV. propaganda virtual;
- V. apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bótton.

§ 1º Os materiais impressos e as quantidades a serem distribuídas deverão ser previamente informados à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, bem como as gráficas e/ou empresas que prestarão os serviços.

§ 2º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso das chapas, desde que respeitado o critério da equanimidade entre estas.

Art. 34. É vedado à campanha dos candidatos:

- I. Perturbar os trabalhos acadêmicos, administrativos e assistenciais nas dependências da UFES e do Hospital Universitário;
- II. Prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da UFES e do Hospital Universitário, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV. Utilizar recursos privados de não-votantes;
- V. Utilizar assessoria de marketing profissional;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI. Promover inaugurações ou homenagens no período de 8 de agosto de 2017 até a homologação do Resultado Final.

VII. Realizar e divulgar Consulta Eleitoral de intenção de voto.

Art. 35. Cada chapa poderá gastar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos participantes da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada participante da Consulta Eleitoral poderá doar, no máximo, 1 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para cada chapa.

§ 3º A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral elaborará um formulário que será utilizado para registrar as doações.

§ 4º Cada chapa deverá doar 50 (cinquenta) mudas nativas da região em que serão plantadas, sem acréscimo no gasto máximo da chapa, definido no *caput* deste artigo.

§ 5º As chapas deverão fazer uma prestação de contas parcial em 15 de setembro de 2017, no horário das 8h às 17h, e final em 16 de outubro de 2017, das 8h às 17h, com a devida comprovação dos gastos, protocolado no SIARQ.

Art. 36. A chapa que não apresentar a prestação de contas parcial e/ou final, ou que não tiver suas contas aprovadas, será considerada impugnada pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 37. É de responsabilidade das chapas o recolhimento, das dependências da UFES e do Hospital Universitário, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, de 6 a 16 de outubro de 2017.

Art. 38. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade e do Hospital Universitário.

Art. 39. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral deverá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV UFES, através do Canal Universitário; e espaço no Jornal Informa para ser divulgadas as propostas das chapas durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral orientará aos candidatos sobre os prazos e formatos dos arquivos para divulgação nos veículos descritos no *caput* deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 40. É vedado aos candidatos e seus apoiadores a campanha por meio de e-mail institucional da UFES e da EBSEH, bem como o uso da ferramenta do Portal do Servidor (UFES e EBSEH) ou Portal do Aluno.

Parágrafo único. Somente a Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral poderá utilizar os instrumentos de comunicação da UFES (*site*, informa, rádio e TV) e da EBSEH, e-mail institucional e portal do servidor/portal do aluno, para divulgar informações sobre a campanha e candidatos, garantindo direito igual de divulgação a todas as chapas.

Art. 41. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de propagandas, estas em conformidade com o Art. 33 desta Resolução, proporcionando às chapas igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 42. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula e dos discentes, assegurado o mesmo direito a todos os candidatos.

Art. 43. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos e empregados da EBSEH poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos e/ou setores, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 44. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste Artigo os integrantes do Conselho Universitário que sejam candidatos a Superintendente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As atividades da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 46. Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de atividades da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 47. Os membros estudantis das seções receptoras de votos terão suas faltas às aulas e/ou aos trabalhos acadêmicos abonadas, no dia da realização da Consulta Eleitoral e no subsequente, mediante declaração do Presidente da seção.

Art. 48. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral divulgará a lista dos votantes na Consulta Eleitoral até o dia 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os participantes da Consulta Eleitoral cujos nomes não constem da lista poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral para regularizar sua situação, conforme calendário anexo a esta Resolução.

Art. 49. A Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 50. Fica proibido, para efeito de campanha das chapas, o transporte de eleitores no dia da Consulta Eleitoral, seja veículo particular, seja pelo uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 52. Das decisões da Comissão Coordenadora da Consulta Eleitoral caberá recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Universitário da UFES.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 32/2017-CUn

**CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA
SUPERINTENDENTE DO HUCAM 2017-2021**

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Publicação do Edital	07 de agosto de 2017
Inscrição das chapas	08 a 15 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas no SIARQ 8 de agosto de 2017, no horário das 8 às 17 horas e no período de 9 a 15 de agosto de 2017 no horário de 7 horas às 13 horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho. *Alterado por ad Referendum
Deferimento e informação das chapas inscritas	16 de agosto de 2017
Prazo para pedido de impugnação das chapas	Do dia 17 a 18 de agosto de 2017, das 8 às 17 horas, no SIARQ no horário de 7 horas às 13 horas, conforme a Resolução nº 33/2017 deste Conselho. *Alterado por ad Referendum
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação e divulgação das chapas homologadas	21 de agosto de 2017
Sorteio das chapas e registro fotográfico para encaminhamento ao TRE*	23 de agosto de 2017, às 9 horas
Período para divulgação das propostas pelos candidatos	Após o sorteio dos números das chapas até o dia 03 de outubro de 2017
Inscrição de mesários	11 a 14 de Setembro de 2017
Prestação de contas parcial (previsão orçamentária)	15 de setembro de 2017, das 8 às 17 horas, no SIARQ
Divulgação dos locais e dos números das seções receptoras de votos, dos membros de sua composição e das listas dos participantes da pesquisa	15 de setembro de 2017



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO**

Reunião da Comissão que apreciará as contas parciais	18 de setembro de 2017
Prazo máximo para inclusão de nomes na lista de participantes da pesquisa	18 de setembro de 2017
Prazo para encaminhamento da lista de votantes ao TRE*	19 de setembro de 2017
Debates dos candidatos	29 de setembro de 2017, às 09 horas no Auditório do CCS
Credenciamento de fiscais	Até as 17 horas do dia 29 de setembro de 2017, no SIARQ
Dia da consulta	04 e 05 de outubro de 2017
Divulgação do resultado parcial	06 de outubro de 2017
Prazo para pedido de impugnação da consulta	Até as 17 horas do dia 10 de outubro de 2017, no SIARQ
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação e informação	11 de outubro de 2017
Prestação de contas final	16 de outubro de 2017, das 8h às 17h, no SIARQ
Reunião da Comissão que apreciará as contas finais	17 de outubro de 2017
Relatório final	18 de outubro de 2017
Sessão do CUn para homologação do resultado final	26 de outubro de 2017

* No caso de serem disponibilizadas as urnas eletrônicas.